



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº13/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 13/2022

MODALIDADE: DISPENSA Nº 08/2022

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro lado Empresa: **MAGNA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 40.070455/0001-06, com sede Avenida do canal, 327, centro, cidade de cunha Porã, CEP: 89.890-000, neste ato representado pela Sr^a. **MARCIA REJANE MARKENDORF**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do CPF 707.77429-10, CI 2.163.962 residente e domiciliado Avenida do canal, 327, centro, cidade de cunha Porã CEP: 89.890-000, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e Dispensa de Licitação nº 57/2021, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto Contratação de serviços profissionais especializados de capacitação e apoio administrativo a servidores públicos e controlador interno, destinado a auxiliar a equipe administrativa, controladoria interna do Município de Belmonte-SC, por dispensa do certame.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: - REUNIÕES DE PLANEJAMENTO PARA VIABILIZAR O PLANO DE TRABALHO, MÉTODOS E PROCEDIMENTOS QUE, COORDENADOS ENTRE SI, PELAS DIVERSAS UNIDADES TÉCNICAS DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZADAS E ARTICULADAS, ASSEGURAM A BOA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS; - VIABILIZAR AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE ADMINISTRATIVO DE CARÁTER PREVENTIVO E A PARTICIPAÇÃO DE FORMA	MES	02	3.950,00	7.900,00

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

INSTITUCIONALIZADA DE TODAS AS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL NO PROCESSO DE CONTROLE; - INSTITUCIONALIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE CONTROLES PREVENTIVOS E DESCENTRALIZADOS, PROVENDO A EFICIÊNCIA E QUALIDADE DA GESTÃO COM AÇÕES DE CONTROLE AO LONGO DOS PROCESSOS; - OTIMIZAÇÃO DA FUNÇÃO DA AUDITORIA INTERNA; - ANÁLISE DE DEMANDAS PONTUAIS COM FORMALIZAÇÃO DE NORMAS E REGRAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. - ACOMPANHAR E ORIENTAR O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCE SC. - EFETIVAR A AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E O ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS, BEM COMO EVIDENCIAR SUA LEGALIDADE E RAZOABILIDADE, AVALIANDO OS SEUS RESULTADOS. O ATENDIMENTO SERÁ PRESENCIAL E REMOTA, ATRAVÉS DE TELEFONE, E-MAIL E APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO (SKYPE, WHATSAPP, ENTRE OUTROS).					
				Total	7.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. A CONTRATADA prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade;
- 2.2. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a Municipalidade ou a terceiros.
- 2.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades prestadas pelo presente Processo Licitatório.
- 2.4. A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 2.5. A CONTRATADA assumirá todas as despesas relativas aos deslocamentos que tiver de fazer para prestar os serviços objeto do contrato, tanto em relação às visitas a sede do Município como em quaisquer outros locais para onde for necessário o deslocamento.



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

2.6. A CONTRATADA tem direito a receber as informações e documentos necessários à realização dos serviços; receber os valores contratuais;

CLAUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A execução dos serviços, de que trata o objeto deste contrato, deverá ser realizada de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação; com Suporte Técnico Remoto através de telefone, e-mail, redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação.

3.2. Os serviços serão prestados diretamente pela contratada, não será permitida subcontratação ou transferência das obrigações e direitos contratados;

3.3. Emitir relatórios mensais detalhando os serviços realizados de acordo com o objeto contratado;

3.4. Caso haja despesas de locomoção, estadia e outras estas são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. A contratada devesse efetuar suporte técnico por meio de acesso aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura.

3.6 A contratada deverá iniciar os serviços técnico e pedagógico no mês de **janeiro de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;

4.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

4.2.1. Em se tratando de Pessoa Jurídica, descontado o IRPJ destacado pela CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

4.3. O MUNICÍPIO tem o direito de receber os serviços conforme contratado, receber notas fiscais e relatórios respectivos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1. O contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) pelos serviços prestados, totalizando o valor de R\$ 7.900,00, (sete mil e novecentos reais).

5.2. Será admitido reajuste, ou atualização de valores, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

5.3. Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores poderão ser reajustados e atualizados, com base no IPCA positivo acumulados dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

5.4. O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do Município, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

5.5. Os pagamentos serão realizados até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços acompanhada da nota fiscal e relatórios dos serviços prestados.

5.6. Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do Fornecedor perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS e FGTS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da aplicação do objeto do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária, do exercício 2022.

2.003.3.3.90.39.00 (11)

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO:

7.2. O presente contrato tem sua vigência na data de assinatura do contrato até 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, se o interesse público o exigir, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A relação contratual decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.

8.1.4. Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente:

9.1. Advertência;



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

9.1.1.. Multa, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ordens de aquisição, dentro do prazo estabelecido, em valor correspondente a 2% do valor do contrato, não se aplicando à empresa remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição à vencedora da licitação.

9.1.2. Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do contrato.

9.1.3. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas, sem prejuízo das penalidades acima previstas:

9.1.4. Desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase de julgamento;

9.1.5. Não adjudicação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

10.2. A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, qual seja: Lei n. 8666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Este Contrato vincula-se ao Processo Licitatório que lhe deu origem, devendo o contratado, durante toda a vigência contratual, manter as condições de habilitação exigidas no certame.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

13.1. A responsabilidade pela execução do contrato será do responsável pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belmonte-SC, 11 de janeiro de 2022.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

MARCIA REJANE MARKENDORF

Contratada

CPF

CPF:

<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Rosangela Sigulin Pelissari Secretário Municipal de administração Matrícula nº 1208/01</p>	<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Eliane Pereira dos Santos Controlador Interno Matrícula nº 1230/01</p>
--	--

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087